

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE E CASA DE APOIO NA CIDADE
DE PASSO FUNDO/RS.**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.433/2008 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor preço por item", conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:

a) Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s do dia 26 de março de 2020.

b) Data limite para entrega dos envelopes de "proposta" e de "documentos de habilitação" no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 26 de março de 2020.

c) Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min01s do dia 26 de março de 2020.

1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a Comissão Julgadora de Licitações deverá utilizar como parâmetro o *site* <<http://www.horariodebrasil.org/>>.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de logística em saúde e casa de apoio na cidade de Passo Fundo/RS conforme regras constantes neste edital e estipulações abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Objeto	Valor unitário máximo	Valor total anual estimado.
01	12	meses	Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS, conforme obrigações constantes no item "2.4." do edital.	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
02	12	meses	contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Passo Fundo/RS para pacientes e familiares do Município de Ibiraiaras, conforme obrigações constantes no item "2.5." do edital.	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Valor total anual da licitação:					R\$ 34.800,00

2.2. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões na quantidade estimada, considerando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

2.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - ITEM 01:

2.4.1. Constitui objeto do item 01 deste edital a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS, conforme solicitado pelo

Município de Ibiraiaras, devendo executar as seguintes atividades:

a) Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado no município de Passo Fundo/RS e entregar na casa de apoio a ser contratada pelo município no item 02 deste edital;

b) Fazer retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar na casa de apoio a ser contratada pelo município no item 02 deste edital;

c) Fazer agendamento de exames, consultas e internação de pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;

d) Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar na casa de apoio a ser contratada pelo município;

e) Protocolos em setores públicos oriundos das Secretarias Municipais de Ibiraiaras;

f) Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela Secretaria Municipal de Saúde através das viagens à Passo Fundo/RS a ser disponibilizado na casa de apoio a ser contratada no item 02, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo/RS;

g) Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo/RS, previamente solicitado pelo Município de Ibiraiaras;

h) Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo/RS, com solicitação previa da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Buscar os pacientes com alta hospitalar e transportá-los até a casa de apoio a ser contratada pelo município no item 02 deste edital;

j) Buscar os pacientes nos Hospitais após os procedimentos ou com alta hospitalar, nos momentos em que os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde não estiverem em Passo Fundo/RS, e encaminhá-los até a casa de apoio a ser contratada pelo município;

k) Assessoria em saúde conforme necessidade do município;

l) Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

m) Levar e buscar nos hospitais, quando houver a necessidade, mães de recém-nascidos que necessitem amamentar várias vezes ao dia;

n) Levar e buscar no período noturno, quando houver a necessidade, os pacientes com alta hospitalar em hospitais na cidade de Passo Fundo/RS;

o) Levar e buscar, quando houver a necessidade, os familiares de pacientes atendidos nas emergências dos hospitais;

p) Levar e buscar, quando houver a necessidade, os pacientes na radioterapia com dificuldade de locomoção;

q) Buscar pacientes no Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS;

r) Busca e entrega de pacientes quando o transporte do município passar por sinistro dando suporte aos pacientes dentro do município de Passo Fundo/RS.

2.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO – ITEM 02:

2.5.1. Constitui objeto do item 02 deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Passo Fundo/RS, devendo executar as seguintes atividades:

a) Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Ibiraiaras e preferencialmente estar localizada próximo de algum dos Hospitais de Passo Fundo/RS;

b) Casa de passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à Saúde;

c) A casa de passagem não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraiaras;

d) Acomodar os pacientes com alta hospitalar ou após os procedimentos, trazidos pelo próprio município ou contratado pelo Município, até a chegada do transporte do município para conduzi-los novamente até o município de Ibiraiaras, com pernoite quando necessário;

e) Disponibilizar local para recebimento do malote, para que a empresa a ser contratada para prestação de serviços de logística em saúde retire e devolva o malote, na forma descrita no lote 1;

f) Disponibilizar local para recebimento de encomendas para o Município de Ibiraiaras, até o horário do motorista do Município buscar para retornar ao Município de Ibiraiaras/RS;

g) A casa de apoio deverá disponibilizar quartos, cozinha, lavanderia e banheiros.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3. O credenciamento será feito, na data e no horário fixados no preâmbulo deste edital, devendo ser observadas pelo licitante as seguintes condições e exigências:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário ou sócio, deverá apresentar:

I - Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

II - Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

III - Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,

IV - Documento de eleição de seus administradores, **em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações**; ou,

V - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**; ou,

VI - Registro comercial, **no caso de empresa individual**.

VII - O proponente deverá firmar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa conforme modelo constante no **anexo II**.

VIII - Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal n.º 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório, conforme modelo constante no **anexo II**.

IX - As empresas participantes que pretendem utilizar os benefícios previstos na L.C. 132/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por seu **representante legal e contador**, de que a empresa cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como *microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual*, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.

42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo IV** do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

b) se representada por procurador, deverá apresentar todos os documentos constantes na alínea "a)" do item "3.3.", e também o que segue:

I - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, com seus dados pessoais (CPF, RG e endereço residencial completo) e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou,

II - Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo III**.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do pregoeiro.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes de "Proposta de preços" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário

especificados no preâmbulo deste edital, devendo conter as seguintes informações na parte externa e frontal:

MUNICÍPIO DE IBIRAIAS/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

MUNICÍPIO DE IBIRAIAS/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL - CNPJ)

4.2. O Município não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 01:

5.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **anexo V**, deste edital, e deverão constar:

- a)** Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente;
- b)** Nome completo do representante legal, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail;
- c)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- d)** Valor unitário e total para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos,

taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, etc;

5.2. Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente.

5.3. A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02:

Os documentos apresentados na fase de habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet*, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos *sites* oficiais para verificar a sua autenticidade. No envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos descritos nos subitens abaixo, sob pena de inabilitação:

6.1. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.2. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo constante no **anexo VI**; e,

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo constante no **anexo VI**.

6.1.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item "6.1", deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.1.3.1. O benefício de que trata o item "6.1.3." não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7. DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.2.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3. DOS LANCES VERBAIS:

7.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2. Fica a encargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão.

7.3.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4. DO JULGAMENTO:

7.4.1. O critério de julgamento será o de "*menor preço por item*".

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.
- b)** Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.4.2.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.2.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

7.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, os documentos de habilitação das empresas licitantes ficarão anexos ao processo até a assinatura do contrato pela empresa vencedora. Após, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens os envelopes inviolados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante

vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento e homologado pela autoridade competente, a administração convocará os vencedores para assinar o contrato, conforme modelo constante no **anexo I**, no prazo de 02 dias úteis contados da data do recebimento da intimação, podendo esta ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

10.5. Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA-E/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

10.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.8. Quando houver substituição do profissional, as empresas contratadas deverão apresentar previamente todos os documentos de qualificação técnica exigidos neste edital e demonstrar o vínculo de emprego, caso o profissional não seja integrante do quadro social.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados.

11.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da licitante vencedora.

11.3. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato administrativo acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**.

c) O não cumprimento de qualquer obrigação constante no edital ou contrato administrativo, seja pelo atraso do início dos serviços ou pela ausência na execução, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso para o caso de atraso injustificado, ou por justificativa não acolhida, até o limite de 05 dias;

II - Multa correspondente ao valor R\$ 700,00, para o atraso superior a 05 dias, sendo que será considerada ausência de execução;

III - Ocorrendo atraso do início dos serviços ou pela ausência na execução superior a 10 dias, a contratação terá sua execução suspensa para a abertura de processo administrativo com o fim de se obter a rescisão contratual, e será aplicada a penalidade constante na alínea subsequente, por caracterizada inexecução contratual.

IV - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto desta contratação, ou que inobserve qualquer cláusula do contrato ou do edital, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, e caso persista no descumprimento, ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções correspondentes.

d) A **inexecução do contrato administrativo**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

12.6. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7. A multa aplicada será descontada do valor que a CONTRATADA faça jus.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária:	08.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção de Atenção Básica em Saúde.
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
Fonte:	40 - ASPS
Despesa:	685

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus

termos.

14.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

14.3. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.4. É vedado à contratada subcontratar os serviços a serem executados no objeto deste pregão.

14.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo II - Modelo de declaração de que a empresa atende os requisitos de habilitação e não contém nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de enquadramento da empresa participante em ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Modelo de declaração de que a empresa não foi declarada inidônea e não emprega menor de 18 anos.

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, na Rua João Stella, 55, na cidade de Ibiraiaras, e pelo telefone 54-3355-1122.

Município de Ibiraiaras/RS, 11 de março de 2020.

JHONES VUELMA

Prefeito Municipal em exercício

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de:

Ite m	Quant. Estime s para 12 meses	Un.	Objeto	Valor unitário	Valor total anual
01					
02					
VALOR TOTAL ANUAL:					

Parágrafo primeiro - O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões na quantidade estimada, considerando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo terceiro - Constitui objeto do item 01 deste contrato a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS, conforme solicitado pelo Município de Ibiraiaras, devendo executar as seguintes atividades:

a) Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado no município de Passo Fundo/RS e entregar na casa de apoio a ser contratada pelo município no item 02 deste edital;

b) Fazer retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar na casa de apoio a ser contratada pelo município no item 02 deste edital;

c) Fazer agendamento de exames, consultas e internação de pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;

d) Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar na casa de apoio a ser contratada pelo município;

e) Protocolos em setores públicos oriundos das Secretarias Municipais de Ibiraiaras;

f) Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela Secretaria Municipal de Saúde através das viagens à Passo Fundo/RS a ser disponibilizado na casa de apoio a ser contratada no item 02, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo/RS;

g) Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo/RS, previamente solicitado pelo Município de Ibiraiaras;

h) Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo/RS, com solicitação previa da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Buscar os pacientes com alta hospitalar e transportá-los até a casa de apoio a ser contratada pelo município no item 02 deste edital;

j) Buscar os pacientes nos Hospitais após os procedimentos ou com alta hospitalar, nos momentos em que os

motoristas da Secretaria Municipal de Saúde não estiverem em Passo Fundo/RS, e encaminhá-los até a casa de apoio a ser contratada pelo município;

k) Assessoria em saúde conforme necessidade do município;

l) Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS;

m) Levar e buscar nos hospitais, quando houver a necessidade, mães de recém-nascidos que necessitem amamentar várias vezes ao dia;

n) Levar e buscar no período noturno, quando houver a necessidade, os pacientes com alta hospitalar em hospitais na cidade de Passo Fundo/RS;

o) Levar e buscar, quando houver a necessidade, os familiares de pacientes atendidos nas emergências dos hospitais;

p) Levar e buscar, quando houver a necessidade, os pacientes na radioterapia com dificuldade de locomoção;

q) Buscar pacientes no Hospital de Olhos de Passo Fundo/RS;

r) Busca e entrega de pacientes quando o transporte do município passar por sinistro dando suporte aos pacientes dentro do município de Passo Fundo/RS.

Parágrafo quarto - Constitui objeto do item 02 deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Passo Fundo/RS, devendo executar as seguintes atividades:

a) Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Ibiraiaras e preferencialmente estar localizada próximo de algum dos Hospitais de Passo Fundo/RS;

b) Casa de passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à Saúde;

c) A casa de passagem não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraiaras;

d) Acomodar os pacientes com alta hospitalar ou após os procedimentos, trazidos pelo próprio município ou contratado pelo Município, até a chegada do transporte do município para conduzi-los novamente até o município de Ibiraiaras, com pernoite quando necessário;

e) Dispor local para recebimento do malote, para que a empresa a ser contratada para prestação de serviços de logística em saúde retire e devolva o malote, na forma descrita no lote 1;

f) Dispor local para recebimento de encomendas para o Município de Ibiraiaras, até o horário do motorista do Município buscar para retornar ao Município de Ibiraiaras/RS;

g) A casa de apoio deverá disponibilizar quartos, cozinha, lavanderia e banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de:

a) **Item 01:** R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por mês;
e,

b) **Item 02:** R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores constantes na nota fiscal de prestação de serviços, apresentadas até o último dia do mês de competência, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando sempre os valores contratados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado na seguinte conta corrente da **Contratada**:

Agência

Banco

Conta corrente

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato

será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

Parágrafo primeiro - Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 (doze) meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA-E/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

Parágrafo segundo - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) O não cumprimento de qualquer obrigação constante no edital ou contrato administrativo, seja pelo atraso do início dos serviços ou pela ausência na execução, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso para o caso de atraso injustificado, ou por justificativa não acolhida, até o limite de 05 dias;

II - Multa correspondente ao valor R\$ 700,00, para o atraso superior a 05 dias, sendo que será considerada ausência de execução;

III - Ocorrendo atraso do início dos serviços ou

pela ausência na execução superior a 10 dias, a contratação terá sua execução suspensa para a abertura de processo administrativo com o fim de se obter a rescisão contratual, e será aplicada a penalidade constante na alínea subsequente, por caracterizada inexecução contratual.

IV - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto desta contratação, ou que inobserve qualquer cláusula do contrato ou do edital, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, e caso persista no descumprimento, ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções correspondentes.

c) A inexecução do contrato administrativo, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato administrativo serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Saúde
--------	------------------------------------

Unid. Orçamentária:	08.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade:	2.005 Manutenção de Atenção Básica em Saúde.
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
Fonte:	40 - ASPS

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada assumirá inteira

responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações das partes todas as regras constantes no edital de pregão presencial n. 10/2020 e na Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução contratual:

- a) XXXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo;
- b) XXXXXXXXX, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI
LUCHEZI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXX
Gestor

XXXXXXXXXXXX
Fiscal

Testemunhas:

Identificação:

Identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

a) Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial;

b) Não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020
ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 10/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar **lances verbais**, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar ata de registro de preços e contratos administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Município de _____, ____ de _____, de 2020.

Firma Reconhecida

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, com sede na
_____, n._____, no município de
_____, representada neste ato por seu (sua)
representante legal, Sr. (Sra) _____,
inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º
_____, residente na _____, n._____,
no município de _____, declara, sob as penas da lei,
de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
_____ [microempresa ou empresa de pequeno
porte ou microempreendedor individual], estando apto(a) a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao
art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de
responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento
quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano
do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo,
sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente
usufruir) indevidamente os benefícios.

Município de _____, ____ de _____, de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal

Nome e Assinatura do contador

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
Endereço: **n.º:**
Cidade: **Estado:**
CEP:
Telefone: **E-mail:**
Banco: **Agência:**
Número da conta:

Representante legal:
CPF: **RG:**
Endereço: **n.º:**
Cidade: **Estado:**
CEP:
Telefone: **E-mail:**

Ao Município de Ibiraiaras

Vimos através desta apresentar proposta comercial referente ao processo licitatório nº 28/2020 - pregão presencial nº 10/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de logística em saúde e casa de apoio em Passo Fundo, constantes abaixo:

Item	Quantidade estimada para 12 meses	Unid.	Objeto	Valor unitário máximo	Valor total anual estimado.
01	12	meses	Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS, conforme obrigações constantes no item "2.4." do edital.		
02	12	meses	contratação de		

			empresa para prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Passo Fundo/RS para pacientes e familiares do Município de Ibiraiaras, conforme obrigações constantes no item "2.5." do edital.		
Valor total anual:					

I - O preço, acima mencionado, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos os tributos e todos os custos de materiais, equipamentos e serviços necessários para a instalação e implantação para a execução do objeto licitado.

II - O prazo de validade da proposta é de.....(não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

III - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

IV - Para fins do disposto no item "10.1." do edital, autorizo o recebimento das intimações e notificações para o seguinte e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

V - No preço proposto estão inclusas todas as obrigações constantes no edital e na minuta do contrato, inclusive direitos trabalhistas, respectivos encargos sociais, tributos, contribuições, despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e a participação nas ocasiões exigidas no edital.

*Município de xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020.
(Local e data)*

*(Carimbo e assinatura do responsável)
(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope N° 01 - Proposta).*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

a) Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública; e, nem está proibida de contratar por si ou seus diretores;

b) Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal